Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4764/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/5254/2014
PROTOCOLO	:	1487097
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO N. 15/2014
CONTRATADA	:	EMPRESA T. SALLE MOREIRA PRODUÇÕES-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 4/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	ORGANIZAR E EXECUTAR O CARNAVAL 2014
VALOR	:	R$ 130.000,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO. 1ª e 2ª FASES. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO. LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento, nos termos do art. 120, I, "a", e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, da regularidade do procedimento licitatório ocorrido na modalidade Pregão Presencial n. 4/2014, tipo "menor preço", da formalização, e do teor do Contrato n. 15/2014, celebrado entre a Empresa T. Salle Produções – ME e a Prefeitura Municipal de Ponta Porã, constando como ordenador de despesas, o Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal.

O objeto do contrato refere-se à prestação de serviços para planejar, organizar e executar o evento Carnaval 2014, no período compreendido entre 28 de fevereiro a 4 de março de 2014.

Analisado pela 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), esta exarou sua análise ANA-4ICE-7154/2014, manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento contratual.

O Ministério Público de Contas exarou seu Parecer PAR-MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-16983/2014, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

DA DECISÃO

Visualizando os autos, verifica-se que o procedimento licitatório foi realizado em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/2002 e com as

legislações municipais pertinentes, subsidiado pela Lei Federal n. 8.666/93, a qual amparou a formalização do contrato.

Ressalte-se que determinei a intimação do prefeito municipal de Ponta Porã, ordenador de despesas, para dirimir sobre o prazo de vigência, já que no Edital este constou como de 2 (dois) meses, e no contrato, de 12 (doze) meses. Em resposta, foi encaminhada a documentação rerratificando o prazo em consonância com o edital.

A documentação necessária à instrução da contratação em exame apresentou-se completa, atendendo ao estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, "a" e 10, IV, do RITC/MS, **DECIDO:**

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 4/2014 e da formalização e do teor do Contrato n. 15/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", e II, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **recomendação** aos ordenadores de despesas da Prefeitura Municipal de Ponta Porã para que observem mais atentamente as formalizações das fases das licitações realizadas;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para análise e manifestação sobre os atos de execução do objeto contratual.

Campo Grande, 30 de maio de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dh